



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Aquisição de materiais esportivos e premiações destinados à Secretaria de Esportes e Lazer para a execução da Copa Santa Luzia 2024 de futebol amador dos convênios Nº 885897/2019 e Nº 887786/2019, organizada e promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Data e horário de abertura da sessão: 27/08/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 99026/2024. Decorrência de anulação da fase externa da Licitação de nº 90026/2024, conforme motivo disponibilizado em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/07/DECISAO_ANULACAO-DO-CERTAME.pdf

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº054/2024 - Objeto: Contratação de Empresa especializada em manutenção dos maquinários de sinalização viária alocados no Município. O Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes ADJUDICA E HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação em 09/08/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024 – Objeto Contratação do CONSÓRCIO CEMIG SIM para participação no sistema de Compensação de Energia Elétrica com obtenção de desconto nas despesas de Energia Elétrica. O Secretário Municipal de Obras ADJUDICA E HOMOLOGA a dispensa de licitação em 12/08/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>

GABINETE

DECRETO Nº 4.390, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga, na forma que especifica, o prazo de suspensão para concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, e revoga o Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos incisos VI, IX e X do art. 23, no inciso VIII do art. 30, no art. 182, no § 1º do art. 216, e no art. 225 todos da Constituição Federal, de 1998;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com o objetivo de garantir o desenvolvimento do Município de forma equilibrada e sustentável, está realizando a revisão da Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor do Município de Santa Luzia e da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que conforme se depreende dos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, o plano diretor é “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” e deve promover o diálogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade, tendo como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável;

CONSIDERANDO que está sendo finalizado o Plano Urbanístico para a Região de Chácaras, desenvolvido pela Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual trata das questões relativas à infraestrutura urbana da região, essencial para o desenvolvimento urbano de forma organizada e sustentável da cidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de prorrogação do prazo de suspensão referente à concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, atendendo as orientações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no sentido que a delimitação oficial da Região de Chácaras não engloba o Bairro Belo Vale, tendo em vista que a Região de Chácaras engloba as áreas 17, 18 e 19 do Anexo I da Lei nº 4.489, de 22 de setembro de 2022, (Bairros Chácaras Santa Inês, Gervásio Lara e Granja Pousada Del Rey) e a Área 2 do Anexo II da Lei nº 4.489, de 2022 (Sub-região Chácaras);

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto nº 3.314, de 11 de julho de 2018, resta suspensa emissão de licenças ambientais e urbanísticas, bem como habite-se para os empreendimentos localizados na região de Chácaras, sendo que o aludido prazo de suspensão sofreu prorrogações por meio de outros Decretos ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano entende que os processos iniciados antes da publicação do Decreto nº 3.314, de 2018, podem ser continuados, desde que os responsáveis se comprometam ao cumprimento das obrigações legais, previstas, inclusive, neste Decreto, sendo que os respectivos empreendimentos também iniciaram à época o processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO que para dar continuidade nos processos os responsáveis legais deverão seguir todo o trâmite previsto na legislação vigente do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023, que dispôs em seu art. 1º o

prazo de 12 (doze) meses o prazo de suspensão para a concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, de acordo com as delimitações de que trata a Lei nº 4.489, de 22 de setembro de 2022, quais sejam, Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de suspensão para a concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, de acordo com as delimitações de que trata a Lei nº 4.489, de 22 de setembro de 2022, quais sejam, Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara.

§ 1º Poderão ser expedidas, excepcionalmente, licenças prévias, de instalação, de operação, de alvarás de construção e habite-se para empreendimentos situados nas Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara, desde que, cumulativamente:

I - tenham protocolado o requerimento de solicitação de alvará de construção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano antes da publicação do Decreto nº 3.314, de 11 de julho de 2018;

II - se comprometam, por meio de título executivo judicial ou extrajudicial, à realização de estudos de impactos corretivos, abordando os aspectos relacionados ao meio ambiente e à circulação, com previsão de medidas de prevenção, mitigação e compensação, exceto se demonstrarem cabalmente que tais estudos foram realizados obedecendo às exigências legais;

III - se comprometam, por meio de título executivo judicial ou extrajudicial, à realização de Estudo de Impacto de Vizinhança ou Estudo de Impacto de Vizinhança Corretivo, conforme o enquadramento da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, e seus respectivos Decretos;

IV - se comprometam, por meio de título executivo judicial ou extrajudicial, a implantar e/ou cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento, dentro do cronograma fixado nos estudos técnicos;

V - se comprometam, por meio de título executivo judicial ou extrajudicial, à adequação do projeto arquitetônico do empreendimento ao Plano Urbanístico para a Região de Chácaras; e

VI - demonstrem o integral cumprimento das obrigações de fazer e/ou adimplências das obrigações de pagar das medidas condicionantes e compensatórias acordadas para a obtenção das licenças relacionadas às fases anteriores.

§ 2º Os empreendimentos que pretenderem a obtenção da licença prévia, de instalação, de operação, de alvarás de construção e habite-se, nos termos deste artigo, deverão formalizar requerimento ao Poder Executivo, com demonstração cabal do cumprimento das exigências acima elencadas.

§ 3º Na hipótese de o empreendimento encontrar-se em mora com as obrigações de pagar, o valor deverá ser pago devidamente atualizado com juros e correção monetária.

§ 4º O mapa de delimitação da região de Chácaras, de que trata o caput do art. 1º, integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos- SMDU, responsável pelo EIV deverá consultar a Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial- SMDU, responsável pelo Plano Urbanístico da região de Chácaras, para a elaboração das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 3º A Coordenação de Estudos de Impacto Urbanístico- SMDU, responsável pelo EIV, deverá orientar as demais secretarias que analisam o EIV, sobre as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão estar em consonância com o Plano Urbanístico para a Região de Chácaras, com a colaboração da Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023, que “Prorroga, na forma que especifica, o prazo de suspensão para concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, e revoga o Decreto nº 4.051, de 12 de agosto de 2022”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o § 4º do art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/eAqFuSTHd6vevzX>

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERRREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.627,
DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Designa Procurador Municipal para o cargo de Subprocurador-Geral, em consonância com disposto no inciso XVIII do caput do art. 6º e no art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e revoga a Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos, respectivamente, do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o cargo de Subprocurador-Geral do Município compõe o Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da alínea “b” do inciso I do caput do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO as competências do Subprocurador-Geral do Município elencadas no art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições do Subprocurador-Geral de que tratam, respectivamente, o arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023, que “Designa Procurador Municipal para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral, em consonância com o inciso II do caput do art. 4º e com o art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”; e

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 24.541, de 04 de julho de 2024, que “Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Dr. Falkner de Araújo Botelho Junior, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.687, para o cargo de Subprocurador-Geral do Município, em consonância com o disposto no inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. As competências do cargo de Subprocurador-Geral estão dispostas no art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023, que “Designa Procurador Municipal para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral, em consonância com o inciso II do caput do art. 4º e com o art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de julho de 2024.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA**PORTARIA PGM Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Delega aos Coordenadores Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito das suas respectivas coordenações, e ao Subprocurador-Geral, na forma que especifica, a gestão e a assinatura das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio do órgão, nos termos dos incisos I e XIV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral “chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe”, nos termos do I do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral “delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria”, nos termos do inciso XIV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, determina que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”;

CONSIDERANDO as competências elencadas nos arts. 9º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que se encontra dentre os deveres dos membros da Procuradoria-Geral do Município “desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e/ou pelo Procurador-Geral”, nos termos do inciso II do caput do art. 25 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público municipal ser assíduo e pontual no serviço, nos termos do inciso X do caput do art. 155 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, determina que “a competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada”;

CONSIDERANDO que o “ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante”, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

CONSIDERANDO que “o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada”, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

CONSIDERANDO que “as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade”, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.055, de 2019; e

CONSIDERANDO que não podem ser objeto de delegação: a edição de ato de caráter normativo; a decisão de recurso e a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante, nos termos do art. 47 da Lei nº 4.055, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência referente às atribuições da Procuradora-Geral, nos termos dos incisos I e XIV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, aos Coordenadores Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito das suas respectivas coordenações, na forma a seguir especificada:

I - Coordenador Jurídico Consultivo e Legislativo a responsabilidade pela gestão e pela assinatura, enquanto chefia imediata, das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio lotados na Coordenação;

II - Coordenadora Jurídica de Licitação e Contratos a responsabilidade pela gestão e pela assinatura, enquanto chefia imediata, das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio lotados na Coordenação;

III - Coordenadora Jurídica Contenciosa a responsabilidade pela gestão e pela assinatura, enquanto chefia imediata, das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio lotados na Coordenação; e

IV - Coordenador Jurídico Fiscal a responsabilidade pela gestão e pela assinatura, enquanto chefia imediata, das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio lotados na Coordenação.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, ausência ou de afastamento de algum Coordenador Jurídico, sua função será exercida pelo Subprocurador-Geral, nos termos do § 3º do art. 8º e do art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Delegar competência referente às atribuições da Procuradora-Geral, nos termos dos incisos I e XIV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, ao Subprocurador-Geral, no que se refere à responsabilidade pela gestão e pela assinatura, enquanto chefia imediata, das justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos Coordenadores Jurídicos e dos servidores de apoio do Gabinete do Subprocurador-Geral.

Art. 3º As justificativas de falta de registro do ponto biométrico dos membros e dos servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município deverão mencionar explicitamente esta Portaria.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não prejudica ou altera o regime de teletrabalho, instituído por meio da Portaria PGM nº 10, de 02 de outubro de 2023, que “Regulamenta o teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia e revoga a Portaria PGM nº 07, de 10 de outubro de 2022”.

Art. 5º As delegações de que trata esta Portaria terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de agosto de 2024

ANA CLARA PAIVA GABRICH
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO